



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

LEI Nº 060 DE 2021.
DE 11 DE JUNHO DE 2021

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pronto pagamento de débitos ou obrigações do Município de Caiana, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente em forma de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se pequeno valor os débitos ou obrigações até o limite do teto do INSS.

§ 2º O pagamento será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do ofício requisitório encaminhado à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida no *caput* e, em parte mediante expedição de precatório.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

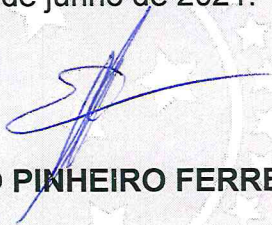
§ 5º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do § 1º.

§ 6º É facultada a parte exequente renunciar parte do crédito que exceder o limite do RPV, na forma estabelecida no § 1º, para o fim de dispensar o precatório, na forma desta Lei.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais e ou suplementar no orçamento vigente, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.


MAURICIO PINHEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal